

LEI Nº 1.828, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais da educação e dá outras providências.



O Prefeito de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação, em efetivo exercício do cargo e lotados na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos - SEMEC, para dar atendimento aos seguintes dispositivos legais:

I - Inciso XII do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

II - Lei Federal nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Art. 9º do Decreto Federal nº 6.253/2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências;

IV - Lei Municipal nº 1726, de 19 de outubro de 2018, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências";

V - Lei Municipal nº 1737, de 10 de dezembro de 2018, que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra velha para o exercício de 2019".

Art. 2º Considera-se para efeito desta Lei:

I - São considerados profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

II - Profissionais que desenvolvem, nas escolas ou em órgãos de administração da educação básica, atividades de natureza técnico-administrativa;

III - Efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no Inciso I deste artigo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município de Barra velha, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não

impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º O abono de que trata esta lei será adotado em caráter provisório e excepcional, considerando a situação especial e eventual ocorrida quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo exigido de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB.

Parágrafo único. O abono que trata esta Lei, a critério do Chefe do Poder Executivo, pode ser estendido aos demais profissionais que desenvolvem, nas escolas ou em órgãos de administração da educação básica, atividades de natureza técnico-administrativa.

Art. 4º A ocorrência de concessão de abono nos termos desta Lei está vinculada ao critério de assiduidade do respectivo profissional do quadro do magistério público municipal.

Art. 5º O valor do abono será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e seu pagamento dar-se-á em forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados de cada participante durante o ano letivo, em conformidade com os dias previstos em calendário escolar, para alcance de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais do Fundo, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal, bem como proporcional a carga horária dos profissionais, e ainda, podendo ser diferente para cada categoria, de acordo com a fonte de recursos.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei fixando data de pagamento e outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 7º O abono de que trata esta lei não se incorporará aos vencimentos e salários dos servidores, para qualquer efeito legal.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário, vinculadas as fontes de recursos do Fundeb 60% (Transferência do FUNDEB para aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica), Fundeb 40% (Transferência do FUNDEB para aplicação em outras despesas da Educação Básica) e da receita resultante de impostos e de transferências de impostos - Educação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha/SC, 11 de dezembro de 2019.

Valter Marino Zimmermann
Prefeito

[Download do documento](#)

